

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 036-14, DE 17 DE JULHO DE 2014.**

*Cria o Conselho Municipal de Saneamento – CMS.*

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, tendo como sigla a palavra CMS, de natureza executiva, com a finalidade de normatizar, deliberar, fiscalizar, auxiliar e controlar a prestação de serviços públicos de saneamento, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposições dos resíduos sólidos, que tenham sido delegados para exploração por terceiros, entidades públicas ou privadas, através de Concessão ou Permissão.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento – CMS, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- V) 01 (um) representante de Entidade representativa de Classe;
- VI) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas e,
- VII) 01 (um) representante de Associações dos Moradores dos Bairros.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV, serão indicados e designados pelo Prefeito;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos, V, VI e VII, composto de um membro por entidade, serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do CMS, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do CMS, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do CMS e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do CMS não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao CMS, serão considerados como de “relevante serviço público e comunitário”.

Art. 5º O Regimento Interno do CMS será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE JULHO DE 2014.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 036-14, DE 17 DE JULHO DE 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos enviando o presente projeto de lei para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 036/14, de 17-07-14, visando a criação do Conselho Municipal de Saneamento – CMS.

O CMS servirá para executar os trâmites que envolvem diretamente as atividades de Saneamento Básico do Município, as obras, a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

O Conselho Municipal de Saneamento é órgão consultivo, normativo, de fiscalização, controle e acompanhamento dos serviços públicos de saneamento.

Assim como está acontecendo em diversos Municípios do Estado, a criação do Conselho Municipal de Saneamento é realizado pela necessidade de acompanhamento nos trâmites da área, para sua melhor execução como um todo.

Nesse sentido, encaminhamos aos Nobres Edis, o projeto de criação do CMS, na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE JULHO DE 2014.**

**GIL MARQUES FILHO**

Prefeito